



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

DECRETO N.º 41/2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS, PRORROGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIAS PARA ATUAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NA VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979/2020; Decreto nº 10.282/2020 e Decreto Estadual nº 64.881/2020, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto Estadual nº 69420/2020.

Considerando a prorrogação da Situação de Emergência pelo Decreto nº 037/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o *COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS*, criado pelo Decreto 015/2020, com a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal da Assistência Social
Kelara Yaisa da Costa

II – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo
Leonardo Edvaldo Ledo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

III – Secretaria Municipal da Educação

Antonio Fernando Carvalho Cotrin

IV – Secretaria da Administração e Finanças

Maria José Juri

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Mauro Luiz Tofanim

VI – Secretaria Municipal de Saúde

José Carlos Moura

VII – Divisão de Vigilância Epidemiológica

Glenda Renata de Moraes

VIII – Divisão de Vigilância Sanitária

Guilherme da Silva Montanari

IX – Centro de Controle de Zoonoses

Dra Cíntia Macedo Barros

X – Diretoria do HE – Hospital Estadual de Serrana

Eduardo Lopes Seixas

Dr. Gustavo Jardim Volpe

XI – Representante do Convenio FAEPA/USP de coordenação da UPA

24horas

Dra Alessandra Kimie Matsuno

XII – Coordenação da UPA 24 horas

Tiago Bueno

XIII – Interventora da Santa Casa de Misericórdia de Serrana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Ângela dos Reis Antero

XIV – Coordenação de Atenção Básica

Lilian Carla de Jesus

XV – Coordenação da Assistência Farmacêutica

Joneval Borges de Ledo Junior

XVI – Coordenação da Saúde Bucal

Dra Paula Cavalieri Campos

XVII – Conselho Municipal de Saúde

Fabricio Henrique Marques

XVIII – Representante do Gabinete

Fabricio Segantini Pizzo

§ 1º. A coordenação executiva fica a cargo do Representante do Gabinete, a coordenação técnica ficará a cargo dos profissionais Glenda Renata de Moraes e Guilherme da Silva Montanari e a coordenação geral do Secretario Municipal de Saúde.

§ 2º. Poderão, ainda, ser convidados outros profissionais, gestores ou especialistas, para participar das atividades do *Comitê*.

Art. 2º. Os Secretários Municipais deverão tomar providências, para concessão de férias, inclusive em sistema de adiantamento e/ou concessão de licença prêmio, aos maiores de 60 anos e das grávidas que não efetuem o labor em sistema de home office e não estejam lotados nas Secretarias de Saúde e de Assistência Social e na Guarda Municipal.

§ 1º. Os funcionários em condição de risco deverão comprovar a situação através de relatório médico, deverão ser encaminhados ao Setor de Medicina do Trabalho Municipal, para emissão do A.S.O. – Atestado de Saúde Ocupacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

§ 2º. Em caso de emissão de A.S.O – Atestado de Saúde Ocupacional positivo, ou seja, funcionário em condições de labor, mesmo com ressalvas, deverão retornar ao trabalho, atendidas as recomendações;

§ 3º. Em caso de emissão de A.S.O – Atestado de Saúde Ocupacional negativo, ou seja, funcionário sem condições de labor, terá o afastamento efetivado, na forma da lei;

§ 4º. Funcionário cuja prestação de serviços não seja possível, em virtude da paralisação do Setor em que esteja alocado, aliado a impossibilidade de labor, através do sistema Home Office e que não exista a possibilidade de concessão de férias ou licença prêmio, deverá ser realocado para outras atividades compatíveis, inclusive em outras Secretarias Municipais.

Art. 3º. Fica mantida a **situação de emergência** de saúde pública no Município de Serrana, **até 13 de julho de 2020**, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
26 de junho de 2020

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças